

ACÓRDÃO

TC-004943.989.23-6

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2023.

Presidente: Sr. Cláudio Miguel Ferreira Filho

Advogado: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação plena ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator